

Reunião de 12/08/2020

ATA N.º 15/2020

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE

---- Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Fernando António Pais Silvério, estando presentes os Senhores Vereadores Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.^a Ana Mafalda Rodrigues Lopes, Dr.^a Sandra Rita Vasconcelos Castanheira Pereira em substituição do Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos. -----

---- Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal: 1.426.127,66 € (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil cento e vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos); - De operações orçamentais: 1.052.209,52 € (um milhão cinquenta e dois mil duzentos e nove euros e cinquenta e dois cêntimos); - De operações não orçamentais: 373.918,14 € (trezentos e setenta e três mil novecentos e dezoito euros e catorze cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Fernando António Pais Silvério, cumprimentou todos os presentes. Afirmou que, por impedimento do Senhor Presidente da Câmara, será ele hoje a dirigir os trabalhos nesta reunião de Câmara. Desta forma dá por aberta esta sessão de reunião de Câmara de 12 de agosto de 2020. De seguida, leu o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, já referido no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Vice-Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores gostaria de se inscrever. De seguida, deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques.

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques cumprimentou todos os presentes. Agradeceu ao Senhor Vice-Presidente da Câmara por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que será breve. Um esclarecimento e depois um pedido de resposta, um pedido para uma resposta. Pessoas, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, já disse isto, pessoas mal-intencionadas, só pode e de má-fé, disseram que o Vereador Dr. Manuel Marques, dizem mesmo Vereador, senão nem trazia isto aqui, pese embora seja um assunto de questão política e de questão autárquica. E a pessoa que faz um comentário diz, exatamente: Aquele Vereador que, no início do mandato mais falou contra o Presidente da Câmara, tenha viabilizado esse empréstimo de 1,6 milhões de euros com a fuga estratégica da reunião em que o empréstimo foi aprovado. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, a este Senhor, raramente, lhe dá confiança porque acha que, ele não quer usar aqui um adjetivo forte, mas, na sua modesta opinião, é um inválido político.

Reunião de 12/08/2020

E, ele, aos inválidos políticos, raramente, lhe dá resposta, ou vai responder os comentários feitos por inválidos políticos. Quer-lhe dizer o seguinte: Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, foi-se embora porque apresentou ao Senhor Presidente da Câmara propostas que o Senhor Presidente da Câmara não sujeitou à votação, que era retirar das obras que fundamentaram o pedido de empréstimo, designadamente os cemitérios porque já estão em andamento. Ou, das duas, uma, ou estão em andamento, sem procedimento, ou se estão em andamento, têm que ter procedimento, têm que ter dinheiro, têm que ter fundos disponíveis e têm que ter cabimentação. Logo, não faz sentido algum que o empréstimo seja para pagar estas obras. Porque todos nós sabemos, o Senhor Presidente da Câmara sabe, o Senhor Vice-Presidente da Câmara sabe e os Senhores Vereadores, pensa que também todos sabem, quando uma obra é posta em concurso é logo afetado o valor para a obra, designadamente fundos disponíveis. Ora, fundos disponíveis, pressupõe-se dinheiro. Dinheiro é para pagar. Por isso, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, para pedir para retirar e, em substituição dessas, colocar o Lar de Carvalhal Redondo, a Habitação Social, em Nelas e outras. O Senhor Presidente da Câmara entendeu que não. A única forma dele protestar foi ausentar-se da reunião. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não sabia, infelizmente, ou felizmente, não tem esse poder de telepatia, que era saber em que situação é que iam votar os demais Senhores Vereadores. Por acaso, sabia que o Senhor Vereador do CDS, com quem conversa e com quem é muito amigo e falam de questões, quer profissionais, porque é cliente dele, quer em questões políticas, eles falam. Falam e sabia que o Senhor Vereador Júlio Fernandes ia votar contra. Aliás, como ficou cá e ele, Vereador Dr. Manuel Marques, também não lhe pediu para se ausentar. Senão, tinha pedido ao Senhor Vereador Júlio Fernandes. Certamente, por respeito político que ele, Vereador Júlio Fernandes, tem para com ele, certamente, o Senhor Vereador Júlio Fernandes ia atrás dele. Não fizeram isso. O Senhor Vereador Júlio Fernandes ficou cá, votou em consciência, votou como ele entendeu, sem qualquer regra política, ou partidária. O Senhor Vereador Júlio Fernandes votou como quis. Dizer que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, fugiu para viabilizar o empréstimo, isso é só má-fé, má-fé e que ele quer aqui, veemente protestar contra essa má-fé porque esse Senhor tem oportunidade de, e outros Senhores que falam, obviamente, nesse sentido, não só esse Senhor, mas outros que têm oportunidade de, no seu Partido político poderem votar contra o empréstimo, quer na aprovação da proposta que se avizinha e que tem que ser sujeita a aprovação da Câmara Municipal e também o podem fazer em sede de Assembleia Municipal. Em sede de Assembleia Municipal, Órgão máximo das deliberações de uma Autarquia, os Senhores, este Senhor a que ele se refere, cujo nome agora não lhe ocorre, cujo nome não lhe ocorre, embora esteja aqui escrito e tem agora um apagão de memória para conseguir ler este nome, pode fazê-lo, pode, de uma forma democrática, pode que na Assembleia Municipal, os seus Camaradas políticos e partidários votem contra. E nada está a dizer que Manuel Marques, Vereador do CDS/PP, possa, ou não, aprovar a proposta, depois, do banco escolhido, que tem que ser sujeita à votação. Portanto, agora dizer-se que ele que vendeu a alma ao Diabo. Vende a alma ao Diabo para tirar o Presidente da Câmara da Câmara, para pôr o Concelho que o viu crescer, que o viu nascer, porque as Terras de Senhorim pertenceram a Nelas, o viu nascer, na senda do progresso e desenvolvimento. Contem com ele para isso. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não inviabiliza questões por inviabilizar, ou vota favoravelmente. Ou viabiliza por viabilizar. Não. É em consciência que ele decide as suas decisões políticas e as suas convicções. Por isso mesmo, que fique, mais uma vez, claro que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não se

Reunião de 12/08/2020

ausentou da reunião, até porque não é a primeira que o faz, quando discorda e o Senhor Presidente da Câmara, de uma forma antidemocrática, de uma forma salazarista bolorenta, não aceita as propostas da Oposição. Por isso, não está aqui a fazer nada, só lhe resta ir embora. Foi por isso que ele se foi embora e não para viabilizar porque ele nem sabia, sequer, o voto da Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes, que é testemunha disso, nem sequer falaram qual era o sentido de voto que ela ia ter. Não falaram sobre isso. Nem tinham que falar. Fala com o seu parceiro de Partido. Nem falou com o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral como é que ia votar, se ia votar contra, ou se ia votar a favor. Agora, é lamentável que esse Senhor venha com esta treta. Mas, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, sabe a quem isto serve. Sabe a quem isto serve, mas o Manuel Marques, não foi o Manuel Marques que fez, nem foi o CDS/PP que fez acordos políticos nas Juntas de Freguesia, pós eleitoral de 2017, para que o Partido Socialista tivesse em seu poder, tivesse dado o poder ao Partido Socialista nas Juntas de Freguesia. Não foi o CDS. Não foi o CDS que fez isso. O CDS queria que fosse um Executivo tripartido. Infelizmente não o foi. Sabe que, certamente, estaríamos melhor nas Juntas de Freguesia, como está a da minha terra, que está a funcionar bem. Mas não foi o Manuel Marquesa, nem foi o CDS que permitiu essa aliança pós eleitoral. Esta questão está esclarecida e que fique, de uma vez por todas, esclarecida e que conste em ata para perdurar, para que aqueles maldosos e cumpridores da má-fé possam ficar, de uma vez por todas, esclarecidos. Dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que sabia que está a trabalhar para o Município uma motoniveladora e gostava de lhe perguntar, porque ele não consegue apanhar isso, pode ser erro seu, admite, porque ele também é um pouco info-excluído, não conseguiu apanhar na BASE, do GOV, qualquer concurso para a motoniveladora que anda, por exemplo, em Senhorim, há mais de 15 dias e andou hoje, porque há festa no domingo, andou hoje a alindar, a correr, um Largo, em Vila Ruiva. Queria saber da parte do Senhor Vice-Presidente da Câmara se há procedimento, em que está, qual o montante, autos de medição sobre esse procedimento. Não vale a pena dizer qual é a empresa porque os Senhores sabem qual ela é, aliás, é uma empresa do regime que trabalha para a Câmara Municipal desde que este Executivo entrou, com mais afinco do que no passado. Por isso, queria saber se, de facto, há, ou não, procedimento, qual foi o valor e onde é que isso se encontra feito. Agradeceu a atenção dispensada. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Ana Mafalda Rodrigues Lopes afirmou que, na sequência daquilo que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques disse, era uma pergunta, porque o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques tem muito mais experiência nestas coisas do que ela e ela ouviu-o com muita atenção, mas quando o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques coloca aquela questão, na última reunião de Câmara, para mudar o teor do empréstimo, não teria que recuar, essa proposta ir atrás e ser votada numa reunião posterior? Os Estatutos não permitem que seja votada, assim, naquele dia e sobre o momento? Isto, está-lhe a perguntar. Está-lhe a perguntar. Pronto, isto, relativamente ao que se passou na última reunião de Câmara. É evidente que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques não podia saber a sua intenção de voto porque, nesta sala, só uma pessoa o sabia, pensa ela que só uma pessoa o sabia e que era o Senhor Presidente de Câmara. -----

---- O Senhor Vice-Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que, antes de lhe dar a palavra, lhe permitisse responder primeiro às questões, ou melhor, só à questão. Afirmou que a questão que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques colocou relativamente à

Reunião de 12/08/2020

motoniveladora, ele, Senhor Vice-Presidente, presume que ela não andar­á há 15 dias na Freguesia de Senhorim. Andar­á lá há alguns dias a fazer o trabalho que é necessário e, naturalmente, haverá ainda muito para fazer. A questão, ali, em Vila Ruiva, aquele Largo, digamos, que aquela Praça, naturalmente, foi motivada por um pedido, vai haver lá uma celebração no próximo fim-de-semana e as pessoas que estão nessa Organização facultaram, ou pediram o apoio da Câmara nesse sentido, para que a Câmara, de alguma forma, pudesse dar ali um arranjo, até porque pensa que será uma missa campal e terá ali alguns eventos de ordem religiosa. Também só aqui um pequeno aparte relativamente ao empréstimo e no seguimento daquilo também que a Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes disse, naturalmente isto foi debatido na última reunião e cada um tomou a posição que tomou e só os vincula a eles próprios, ou seja, a nós próprios. Cada um tomou a opção que achou que deveria tomar. Bom. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se queria usar a palavra. De seguida, deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que era mais para responder à Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes e que depois já iam lá, para responder à Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes. Dirigindo-se à Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes, afirmou que, mesmo havendo, ao contrário do que se faz tentar passar e aliás, a Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes é testemunha disso, quando o Senhor Presidente da Câmara apresenta aqui propostas dele, dele próprio na reunião, que nem sequer constavam na Ordem de Trabalhos, portanto, há aqui uma praxis, uma praxis é um direito, é uma fonte de Direito, é um costume. Se é um costume, se para o Senhor Presidente da Câmara pode ser, porque é que não pode ser para o Vereador, para ela, para a Senhora Vereadora Dr.^a Sandra Pereira, para qualquer um dos demais? Porque é que não pode ser? Mas a questão não é isso. Nos termos da Lei, não estavam ali a alterar a Ordem de Trabalhos. Não. O ponto estava a ser discutido. E sobre o ponto, que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, saiba podem surgir várias propostas. E a proposta que apresentou o Vereador do CDS/PP era porque os cemitérios já estão em execução. Têm que, nos termos da Lei n.º 8/2013, ou 2012, se a memória aqui não o atraiçoa, têm que ter fundos disponíveis. Se têm que ter fundos disponíveis, logo está afeto aquele dinheiro para aquela obra. Não faz sentido que se faça um empréstimo para pagar obras que já estão a andar, a não ser aquelas do BEI. As do BEI que são as dos fundos comunitários. Aquela não é dos fundos comunitários. Aquela é, aquele empréstimo era para pagar obras e para pagar faturas porque o Senhor Presidente da Câmara está entalado. Porque ele, Vereador Dr. Manuel Marques, sabe que a Câmara está, financeiramente, entalada. Ele sabe a quem a Câmara não paga. Ele sabe que a Câmara está pior do que quando ele daqui saiu em 2013. Não tem dúvidas nenhuma. É por isso, e a Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes é testemunha disso e lê as atas, certamente, que as lê e acha que ela estava cá quando ele apresentou o último requerimento, que ele pediu ao Senhor Presidente da Câmara para lhe dar as contas correntes da empresa Irmãos Almeida Cabral. Não lhas vai dar, mas ele vai ao Tribunal como, aliás, foi por lhe ter sido vetado a fazer comentários no facebook da página do Município. Teve que participar, criminalmente, no Tribunal Administrativo de Viseu. Depois o Tribunal Administrativo de Viseu entendia que era foro criminal, mandou para o Judicial. O Judicial mandou para a Polícia Judiciária. E neste momento, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, já pode comentar, ainda sem haver uma decisão judicial. Já pode. Antigamente, queria comentar qualquer coisa que fosse na página do Município, ele estava vedado. Foi-lhe coartado esse direito. Tanto Cidadão do Concelho, tanta gente que faz comentários, mas o

Reunião de 12/08/2020

Cidadão Manuel Marques, que paga os impostos no Concelho de Nelas, foi-lhe vetado esse direito. E a ele, só lhe restava ir para o Tribunal, como o fez e hoje já pode. A mesma coisa vai acontecer nas contas correntes da empresa Irmãos Almeida Cabral. Para já, vai enviar para a CADA, que é a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, que funciona na Assembleia da República. Se a CADA não lhe responder, ele vai requerer ao Tribunal porque lhe está a ser vetado, vedado um direito, constitucionalmente, garantido. Quer o Direito de Oposição, quer o CPA, mesmo não sendo Vereador, mesmo o CPA, o artigo 80.º, ou 90.º, por aí, permite que todos os Cidadãos tenham acesso à Administração Pública, que é uma administração aberta e não é fechada, nem hermética, como o Senhor Presidente da Câmara quer. Não sabe o que é que teme o Senhor Presidente da Câmara, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, pedir um dado sobre uma empresa para ele conseguir saber o que está faturado, o que é que foi executado, o que é que foi pago e o que é que falta pagar e o que é que falta faturar, o Senhor Presidente da Câmara veda-lhe este direito. Não vai ficar calado. Não vai. Não tem medo nenhum. E avançará para os tribunais com isso, a suas expensas, porque o Senhor Presidente da Câmara tem Advogado, até para o acusar, pessoalmente, tem Advogados até para o incriminar, pessoalmente e ele, Vereador Dr. Manuel Marques, tem que os arranjar e pagar-lhe do seu bolso. Depois, a Câmara tem que lhe pagar nas ações em que ele é arguido em caso de processo administrativo e de Vereador e não naqueles processos que ele interpõe em Tribunal, que são a expensas suas. -----

---- O Senhor Vice-Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se tinha terminado. Ainda não. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Vice-Presidente da Câmara que ainda não, que ainda estavam no Período de Antes da Ordem do Dia. Afirmou que isso, aí, ele não abdica dos direitos que lhe estão consagrados e do direito que lhe foi sufragado por 2.100 eleitores em 2017. Ele e o Senhor Vereador Júlio Fernandes, representam aqui $\frac{1}{3}$ da população que votou, $\frac{1}{3}$, ou $\frac{1}{4}$, que votou em 2017. Portanto, é para isso que foram votados, é para isso que eles foram mandatados, é para saberem como é que funciona e para os nossos Concidadãos e Concidadãs saberem da miséria que vai a Câmara Municipal, da miséria. Dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, afirmou que, de facto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara respondeu-lhe a tudo, menos à pergunta que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, lhe fez. A pergunta que ele lhe fez era se há, ou não, procedimento? Qual foi o valor do procedimento? Qual foi o tempo do procedimento? E, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, explica ao Senhor Vice-Presidente da Câmara porque é que quer saber isto. Todos nós sabemos que, nos termos da Lei, podia-lhe dizer que é à fatura. Não. Não é à fatura. E ele, Vereador Dr. Manuel Marques, explica ao Senhor Vice-Presidente da Câmara porquê. Porque a máquina anda lá há mais de uma semana, anda há 15 dias quase. A 50,00 euros à hora que é, normalmente, o que levam que levam aquelas máquinas, por dia, que o Senhor Vice-Presidente da Câmara fizesse as contas. São 400,00 euros. Dez dias são 4.000,00 euros, 4.000,00 euros ultrapassam o valor da fatura. Pediu desculpa ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, mas a pergunta que lhe está a fazer e gostava de uma resposta. -----

---- O Senhor Vice-Presidente pediu desculpa ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, mas que falou na motoniveladora. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que queria saber se há, ou não, procedimento, que é para ele saber se o Senhor Presidente da Câmara faz usos e costumes daquilo que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques foi acusado daquilo que o

Reunião de 12/08/2020

Senhor Vereador Dr. Manuel Marques fez. Porque ele já denunciou à IGF, as faturas, os trabalhos prestados por este Executivo, por este Presidente, sem qualquer procedimento prévio. E foi isso que andou a caminhar para os tribunais de Viseu, n vezes e mais. Hoje, o Senhor Presidente da Câmara fez exatamente igual aquilo que a Senhora Dr.^a Isaura Pedro e o Senhor Dr. Manuel Marques fez, só com uma diferença, eles perderam as eleições, não conseguiram regularizar porque tinham dinheiro para o fazer. Os 750.000,00 euros que ficaram no Banco BCP Millennium, não, que ficaram na Câmara, que depois os Senhores depositaram no Banco BCP Millennium, que rendeu não sabe quantos mil euros, era para pagar essas faturas. Os Senhores fazem isso, mas depois vão a tempo ainda legalizar. E, em sua opinião, é que isso não pode ser assim porque não pode ser sol na eira e chuva no nabal para o Senhor Dr. Manuel Marques e não pode ser só sol na eira. -----

---- O Senhor Vice-Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que já foi várias vezes debatida aqui essa questão. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que queria saber se há procedimento. E que se há, que lho dê no fim da reunião, para o ir consultar. -----

---- O Senhor Vice-Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que era isso, que, naturalmente, naturalmente, ele, há bocado, pede desculpa, não lhe respondeu a isso, falou na questão da motoniveladora e na questão de lá andar há 15 dias, na opinião do Senhor Vereador Dr. Manuel Marques e os trabalhos que estavam a decorrer neste momento.

Naturalmente que há procedimento. Foi um ajuste direto em regime simplificado, como o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques conhece os contornos do regime simplificado. Por isso, naturalmente que a máquina tem procedimento. Por isso, nem tudo que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques diz, nem tudo que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques diz é verdade, ou corresponde à realidade. Está-lhe a responder. Não está a gostar da resposta, não é? Mas ele, Senhor Vice-Presidente, está-lhe a dizer que não dissesse isso. Está-lhe a responder relativamente à motoniveladora. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Vice-Presidente quantas obras já mandou fazer ao Senhor Vitor Silva sem procedimento, quantas obras já mandou fazer à empresa Tranjuiza sem procedimento, em termos de transportes, quantas obras já mandou fazer à empresa Irmãos Almeida Cabral, sem procedimento, que lhe dissesse, que lhe dissesse. Se queria que lhe dissesse mais obras. -----

---- O Senhor Vice-Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que lhe estava a responder, que quando o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques não gosta da resposta, quando não gosta da resposta, quando não gosta da resposta. Se o deixar falar, ele, Senhor Vice-Presidente, responde-lhe. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Vice-Presidente sabia que ele tinha razão e que estava a falar verdade. Isso é que o enerva, o Senhor Vice-Presidente não assumir o que é verdade. -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques fez-lhe uma questão e ele estava-lhe a responder à questão. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques não está a gostar da resposta, está a utilizar outro tipo de argumentos. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que estava a pedir ao Senhor Vice-Presidente para que, no fim da reunião, o deixe ir ver o procedimento. -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que estava a dizer ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que sobre esta motoniveladora já respondeu. Perguntou se mais alguém queria usar

Reunião de 12/08/2020

da palavra. Perguntou se mais alguém queria usar da palavra no Período de Antes da Ordem do Dia. Então, sendo assim, passam à Ordem do Dia. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu desculpa e afirmou que o Senhor da Aguieira, o que faz as limpezas, que vissem se lá se lhe fazem procedimento e lhe pagam aquilo que lhe devem e já lhe deviam perto de 40.000,00 euros. Que o Senhor Vice-Presidente visse lá se ele tem procedimento, o Senhor Ferreira, que visse lá se tem procedimento. E depois que o Senhor Vice-Presidente diga que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, está a mentir. Veio queixar-se. -----

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2020

---- O Senhor Vice-Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Fernando António Pais Silvério e dos Senhores Vereadores Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.^a Ana Mafalda Rodrigues Lopes, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos e uma abstenção da Senhora Vereadora Dr.^a Sandra Rita Vasconcelos Castanheira Pereira, aprovar a ata da reunião ordinária, realizada em 08 de julho de 2020. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que a Senhora Vereadora Dr.^a Sandra Rita Vasconcelos Castanheira Pereira se absteve por não ter estado presente na reunião a que se refere a ata. -----

2 – OBRAS PÚBLICAS

2.1.PROPOSTA DE CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E MARIA OLÍVIA DE ALMEIDA, NO ÂMBITO DO ALARGAMENTO DA RUA DO CHÃO DO GROU – APROVAÇÃO

---- Presente a Proposta de Contrato-Promessa de Compra e Venda, a celebrar entre o Município de Nelas e Maria Olívia de Almeida, no âmbito do alargamento da Rua do Chão do Grou, em Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado por “Município”, e -----

---- 2.º MARIA OLIVIA DE ALMEIDA, contribuinte n.º, viúva e residente na Rua, Carvalhal Redondo, como Segunda Outorgante, -----

---- é celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula Primeira -----

Reunião de 12/08/2020

- 1 - A Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária dos seguintes prédios rústicos: -.-
- a) Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4796, sito ao Carvalho, freguesia e concelho de Nelas; -----
- b) Prédio rústico, omissa na matriz, sito ao Chão do Grou, freguesia e concelho de Nelas, que confronta a Norte e Nascente com Caminho, Poente e Sul com Herança de José Fernando, assinalado na planta como Parcela 9; -----
- c) Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6761, sito ao Chão do Grou, freguesia e concelho de Nelas. -----
- 2 - Pelo presente protocolo, a Segunda Outorgante cede ao Município a área de 461 m², pertencente ao prédio rústico 4796 assinalado na planta como Parcela 1. -----
- 3 - A Segunda Outorgante propõe vender a área total de 853 m³ do terreno sito no Chão do Grou, Freguesia e Concelho de Nelas, (omissa na matriz), que confronta a Norte e Nascente com Caminho, Poente e Sul com Herança de José Fernando assinalado na planta como Parcela 9. -----
- 4 - A Segunda Outorgante propõe vender a área total do artigo rústico n.º 6761, sito ao Chão do Grou, Freguesia e Concelho de Nelas, assinalado na planta como Parcela 11, para abertura da nova rua de ligação ao Chão do Grou. -----
- Cláusula Segunda -----
- 1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante promete vender ao Município, que, por sua vez, promete comprar àquela, livre de ónus ou encargos, os prédios rústicos identificados na cláusula primeira, pelo preço total de 5.692,00€ (cinco mil, seiscentos e noventa e dois euros), a serem pagos da seguinte forma. -----
- a) 1.000,00€ até final de setembro de 2020; -----
- b) 2.346,00€ até final de fevereiro de 2021; -----
- c) 2.346,00€ no momento da escritura a concretizar, o que deverá acontecer até final de abril de 2021. -----

Parcela	Natureza da Parcela	Área M2 / Unidade	Preço Unitário €	Valor Total €	TOTAL €
<u>1</u> <u>9</u> <u>11</u>	- Com o alargamento da Rua do Chão do Grou é ocupada a área de 798 m ² , composto pelo seguinte:				
	Terreno de Vinha (parcela 1)	461	1,50	691,50	
	Terreno de Pinhal e Mato (parcela 9)	853	1,50	1.279,50	
	Terreno de Pinhal e Mato (parcela 11)	1005	1,50	1.507,50	
	Arvores	3	16,00	48,00	
	Oliveiras	3	16,50	49,50	
	Videiras	20	5,00	100,00	
	Casa de Apoio Agrícola	11,20	180,00	2.016,00	
	TOTAL				5.692,00€

- Cláusula Terceira -----
- Após o cumprimento, por parte do Município, do estabelecido na Cláusula Segunda, os Segundos Outorgantes declaram nada mais ter a receber e/ou reclamar do Município. -----

Reunião de 12/08/2020

---- Cláusula Quarta -----
---- Com a assinatura do presente protocolo, confere-se, desde já, a posse dos prédios identificados na cláusula primeira ao Município, podendo este dar início aos trabalhos de alargamento da Rua Chão do Grou, em Nelas. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que já têm vindo aqui algumas propostas de aquisição de terrenos para a futura Rua do Chão do Grou. Este é mais um nesse sentido. O que está aqui proposto e que foi conseguido chegar a acordo, considerando também aqui algum património que havia lá, videiras, oliveiras, casa de apoio agrícola, está aqui um preço total de 5.692,00 euros. Pensa que os Senhores Vereadores têm também com eles esta planta em anexo, onde, digamos, localiza o prédio. Perguntou se, relativamente a este ponto, algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Contrato-Promessa de Compra e Venda, a celebrar entre o Município de Nelas e Maria Olívia de Almeida, atrás descrita, no âmbito do alargamento da Rua do Chão do Grou, em Nelas, que contém uma participação financeira no valor de 5.692,00 euros, bem como autorizar a realização da respetiva escritura. -----

2.2.PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E CARLOS MANUEL ALVES DOS SANTOS SILVEIRA, NO ÂMBITO DO ALARGAMENTO DA RUA DO CHÃO DO GROU – APROVAÇÃO

---- Presente a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e Carlos Manuel Alves dos Santos Silveira, no âmbito do alargamento da Rua do Chão do Grou, em Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROTOCOLO -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado por “Município”, e -----

---- 2.º CARLOS MANUEL ALVES DOS SANTOS SILVEIRA, contribuinte n.º, residente na Rua, Vilar Seco, como Segundos Outorgantes, -----

---- é celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula Primeira -----

---- O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições a observar tendo em consideração a cedência de 914 m² para integração no domínio público por parte dos Segundos Outorgantes, com a finalidade de o Município proceder à construção no alargamento no arruamento Chão do Grou. -----

---- Cláusula Segunda -----

---- O Segundo Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio rústico n.º 4808, sito no “Paterreiro”, Freguesia e Concelho de Nelas, que confronta a Norte, Sul e Poente com caminho e Nascente com António Inverno. -----

---- Cláusula Terceira -----

Reunião de 12/08/2020

---- Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante cede ao Município a área de 914m², melhor identificado na planta, para alargamento na Rua Chão do Grou, pelo preço total de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros).

Parcela	Natureza da Parcela	Área M2 / Unidade	Preço Unitário €	Valor Total €	TOTAL €
	- Com o alargamento da Rua do Chão do Grou é ocupada a área de 914m ² , composto pelo seguinte:				
	Terreno	914	1,50	1.371,00	
	Arvores	4	16,00	64,00	
	Oliveiras	20	16,50	330,00	
	Videiras	187	5,00	935,00	
	- Durante o decorrer da obra colocar vedação provisória para evitar prejuízos na propriedade.				
	- Reconstrução de muro e colocação de vedação com rede Realizar a construção de muro até 30 dias após a receção provisória da obra de construção do arruamento do Chão do Grou no âmbito do projeto “Área de Acolhimento Empresarial”.				
	- Deixar acesso para a propriedade com uma entrada de 4 m de largura e colocação de portão.				
	TOTAL				2.700,00€

---- 2 - Atendendo que o Segundo Outorgante tem animais no terreno em causa, durante o decorrer das obras, o “Município” compromete-se a colocar uma vedação temporária para proteção dos animais que lá se encontram. -----

---- Cláusula Quarta -----

---- Após o cumprimento, por parte do Município, do estabelecido na Cláusula Terceira, os Segundos Outorgantes declaram nada mais ter a receber e/ou reclamar do Município. -----

---- Cláusula Quinta -----

---- Com a assinatura do presente protocolo, confere-se, desde já, a posse da área de 914m² do prédio rústico identificado na cláusula primeira ao Município, podendo este dar início aos trabalhos de alargamento da Rua Chão do Grou, em Nelas. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceita o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que, mais uma vez, também a questão dos terreno e pensa que neste aqui, também, está proposto 2.700,00 euros. O que está aqui também pedido, só por curiosidade, é que o Senhor tem lá uns animais no terreno, temporariamente, e está aqui proposto a Câmara vedar, digamos, com uma vedação temporária, para que o Senhor consiga também ter lá os animais. Perguntou se, relativamente a este protocolo, algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e Carlos Manuel Alves dos Santos Silveira, atrás descrita, no âmbito do alargamento da Rua do Chão do Grou, em Nelas, que contém uma comparticipação financeira no valor de 2.700,00 euros, bem como autorizar a realização da respetiva escritura. -----

Reunião de 12/08/2020

3 – SUBSÍDIOS

3.1. PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E O NÚCLEO DÃO NELAS, NO ÂMBITO DA SUA ATIVIDADE REGULAR – APROVAÇÃO

---- Presente a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e o Núcleo Dão Nelas, no âmbito da sua atividade regular, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE PROTOCOLO -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular do NIPC 506834166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, e -----

---- 2.º “NÚCLEO DÃO NELAS, titular do NIPC 508882095, com sede na Rua S. Miguel, n.º 4, 1.º Esq., 3520-072 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Presidente da Direção, João de Jesus Rijo da Conceição Mendes, como Segundo Outorgante e adiante designado por “Associação”, -----

---- Considerando: -----

---- 1 - Que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; -----

---- 2 - Que a Associação tem funcionado como agente promotor da tradicionalidade e da cultura local, promovendo, dessa forma, a identidade do nosso Concelho, transmitindo, também, aos mais novos, valores e conceitos históricos; -----

---- 3 - Que, dessa forma, contribuem igualmente para a preservação dos usos e costumes juntos dos naturais do Concelho e, com as deslocações que fazem, ajudam a divulgar e a promover o Concelho a nível regional e nacional, em atividades desportivas realizadas; -----

---- 4 - Que a Câmara Municipal, na sua reunião de 12 de agosto de 2020, deliberou, por _____, aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Núcleo Dão Nelas, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para apoio na execução do seu plano de atividades para o ano de 2020. -----

---- É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1.ª – Objeto -----

---- O presente protocolo tem por objeto definir a forma de apoio a prestar pelo “Município” à “Associação” para execução do plano de atividades para o ano de 2020 (o qual faz parte integrante do presente protocolo, constituindo o Anexo I). -----

---- Cláusula 2.ª - Formas de apoio -----

---- 1 - O “Município” compromete-se a prestar um apoio à “Associação”, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) para execução do plano de atividades para o ano de 2020. -----

---- 2 - O valor do subsídio referido no número anterior será pago pelo “Município” à “Associação” durante o ano de 2020. -----

---- Cláusula 3.ª - Colaboração entre as partes -----

Reunião de 12/08/2020

---- 1 - A “Associação” compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o “Município”, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício da promoção do seu plano de atividades. -----

---- 2 - A “Associação” compromete-se, ainda, a cumprir as seguintes ações: -----

---- a) Realizar atividades regulares na sua localidade de origem; -----

---- b) Participar anualmente em uma iniciativa promovida pelo “Município”. -----

---- Cláusula 4.^a - Acompanhamento e controlo do protocolo -----

---- O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo “Município”, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

---- Cláusula 5.^a - Revisão do protocolo -----

---- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

---- Cláusula 6.^a – Vigência -----

---- O presente protocolo vigora até 31 de dezembro de 2020. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que era um protocolo que pressupõe, ou prevê, aqui um apoio financeiro ao Núcleo Dão Nelas no valor de 5.000,00 euros para apoio na execução do seu Plano de Atividades para o ano de 2020. Pensa que o protocolo foi enviado a todos os Senhores Vereadores. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques agradeceu ao Senhor Vice-Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que não estava a fazer esta questão por ser o Núcleo Dão Nelas. Longe daí. Aliás, ela é extensiva ao ponto 3.1., ao ponto 3.2. e ao ponto 3.3. A pergunta que ele gostava de ter resposta da parte do Senhor Vice-Presidente da Câmara era se estes subsídios, agora a atribuir, têm, ou não, já cabimentação orçamental e fundo disponível. -----

---- O Senhor Vice-Presidente perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. Afirmou que, naturalmente, se a Câmara propõe aqui este protocolo é porque tem todas as condições para o cumprir, naturalmente. Não faria sentido que fosse doutra forma. Perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, afirmou que lhe queria dizer que não era a primeira vez que vêm os subsídios sem cabimentação à reunião de Câmara e ele, na sua modesta opinião, acha que é ilegal. -----

---- O Senhor Vice-Presidente perguntou se mais alguém queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e o Núcleo Dão Nelas, atrás descrita, no âmbito da sua atividade regular e que contém uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00 euros. -----

3.2.PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E A CIVILIZAÇÃO ACTIVA – PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES

Reunião de 12/08/2020

CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS, NO ÂMBITO DA SUA ATIVIDADE REGULAR – APROVAÇÃO

---- Presente a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e a Civilização Activa – Promoção de Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas, no âmbito da sua atividade regular, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE PROTOCOLO -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular do NIPC 506834166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, e -----

---- 2.º “CIVILIZAÇÃO ACTIVA – Promoção de Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas”, titular do NIPC 508587239, com sede em Nelas, representado, nos termos legais, pelo seu Diretor da Secção de Desporto Automóvel Luís Miguel Loio Borges, como Segundo Outorgante e adiante designado por “Associação”, -----

---- Considerando: -----

---- 1 - Que nos termos do artigo 33º, nº1, alínea u) da lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete a Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município ”; -----

---- 2 - Que esta Associação contribui para a divulgação e promoção do Concelho a nível regional e nacional com a sua presença nas diversas provas desportivas em que participa; -----

---- 3 - Que a Câmara Municipal, em sua reunião de ____ de _____ de 2020, deliberou aprovar a atribuição de um apoio financeiro à referida Associação, no valor de 1.000,00€ (mil euros), para apoio na execução do seu plano de atividades para o ano de 2020.

---- É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1.ª – Objeto -----

---- O presente protocolo tem por objeto definir a forma de apoio a prestar pelo “Município” à “Associação” para execução do plano de atividades para o ano de 2020 (o qual faz parte integrante do presente protocolo, constituindo o Anexo I). -----

---- Cláusula 2.ª - Formas de apoio -----

---- 1 - O “Município” compromete-se a prestar um apoio à “Associação”, no valor de 1.000,00€ (mil euros) para execução do plano de atividades para o ano de 2020. -----

---- 2 - O valor do subsídio referido no número anterior será pago pelo “Município” à “Associação” de acordo com a disponibilidade financeira do Município. -----

---- Cláusula 3.ª - Colaboração entre as partes -----

---- 1 - A “Associação” compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o “Município”, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício da promoção do seu plano de atividades. -----

---- Cláusula 4.ª - Acompanhamento e controlo do protocolo -----

---- O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo “Município”, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

---- Cláusula 5.ª - Revisão do protocolo -----

---- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas

Reunião de 12/08/2020

as partes, a prestar por escrito. -----
---- Cláusula 6.^a – Vigência -----
---- O presente protocolo vigora até 31 de dezembro de 2020. -----
---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----
---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares.” -----
---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que pensava que os Senhores Vereadores também receberam a proposta de protocolo e que é proposto aqui, similar aos outros anos, pensa ele, que é o valor de 1.000,00 euros, para execução do seu Plano de Atividades para o ano de 2020. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, afirmou que queria requerer que, nos próximos subsídios a atribuir, nos protocolos a celebrar, ou a outorgar, viesse junto ao pedido os documentos da Contabilidade para demonstração da cabimentação e de fundos disponíveis. Ele explica porquê. Porque, como dizia no Período de Antes da Ordem do Dia, quando se faz um cabimento e quando se faz e se afetam os fundos disponíveis, logo fica afetado a esse subsídio, ou a esse pagamento, dinheiro disponível para o fazer. E, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, sabe que há associações que estão meio, ou um ano, ou dois, à espera que lhe paguem. Portanto, é mesmo em forma de requerimento. Era que junto aos pedidos viesse um documento da Contabilidade onde demonstre que foi afetado o cabimento e foram afetados os fundos disponíveis. -----
---- O Senhor Vice-Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que estava registado. -----
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e a Civilização Activa – Promoção de Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas, atrás descrita, no âmbito da sua atividade regular e que contém uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 euros. -----

3.3.PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E JUVENIL “TEATRO HÁBITOS”, NO ÂMBITO DA SUA ATIVIDADE REGULAR, COMO POR EXEMPLO O “FESTIVAL HABITUA-TE” – APROVAÇÃO

---- Presente a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e a Associação Cultural e Juvenil “Teatro Hábitos”, no âmbito da sua atividade regular, como por exemplo o “Festival Habitua-te”, que a seguir se transcreve: -----
---- “PROPOSTA DE PROTOCOLO -----
---- Entre: -----
---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular do NIPC 506834166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, e -----
---- 2.º ASSOCIAÇÃO CULTURA E JUVENIL” TEATRO HABITOS”, titular do NIF 510581790 , com sede No Bairro das Cocarinhas, 2, 3525-454 Carvalhal Redondo, representado nos termos legais, pelo Presidente da Direção, como Segundo Outorgante e adiante designado “Teatro Hábitos”, -----

Reunião de 12/08/2020

- Considerando: -----
- 1 - Que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; -----
- 2 -Que a câmara municipal pode apoiar atividades de âmbito cultural e de relevante interesse para a promoção e dinamização do Concelho; -----
- 3 - Que o “Teatro Hábitos” têm funcionado como agente promotor da tradicionalidade e da cultura local, promovendo, dessa forma, a identidade do nosso Concelho, transmitindo, também, aos mais novos, valores e conceitos históricos; -----
- 4 - Que, dessa forma, contribuem igualmente para a preservação dos usos e costumes juntos dos naturais do Concelho e, com as deslocações que fazem, ajudam a divulgar e a promover o Concelho a nível regional e nacional; -----
- 5 - Que a Câmara Municipal, em sua reunião de _____ de _____ de 2020, deliberou aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e o “Teatro Hábitos”, um apoio financeiro no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para apoiar as atividades e projetos a desenvolver pelo “Teatro Hábitos” como por exemplo o “Festival Habitua-te” ----
- É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----
- Cláusula 1.ª – Objeto -----
- O presente protocolo tem por objeto definir as formas de apoio a prestar pelo “Município” e o “Teatro Hábitos” no ano de 2020, (o qual faz parte integrante do presente protocolo, constituindo o Anexo I). -----
- Cláusula 2.ª - Formas de apoio -----
- 1 - O “Município” compromete-se a prestar um apoio financeiro ao “Teatro Hábitos”, no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) para execução das atividades realizadas durante o ano de 2020; -----
- 2 - O valor do subsídio referido no número anterior será pago pelo “Município” ao “Teatro Hábitos” de acordo com a disponibilidade financeira do Município. -----
- Cláusula 3.ª - Colaboração entre as partes -----
- 1 - O” Teatro Hábitos” compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o “Município”, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, garantindo que o subsídio atribuído será efetivamente utilizado para fazer face às despesas relacionadas com os projetos desenvolvidos. -----
- 2 -O “Teatro Hábitos” compromete-se, ainda, a cumprir as seguintes ações: -----
- a) Realizar atividades regulares na sua localidade de origem; -----
- b) Participar anualmente em três iniciativas promovidas pelo “Município”. -----
- Cláusula 4.ª - Acompanhamento e controlo do protocolo -----
- O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo “Município”, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----
- Cláusula 5.ª - Revisão do protocolo -----
- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Reunião de 12/08/2020

---- Cláusula 6.^a – Vigência -----
---- O presente protocolo vigora até 31 de dezembro de 2020. -----
---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----
---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares.” -----
---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que era mais um protocolo com a Associação Cultural e Juvenil “Teatro Hábitos”, em que está previsto aqui um apoio financeiro, pensa ele, de 7.500,00 euros. Perguntou se alguém queria usar da palavra. -----
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e a Associação Cultural e Juvenil “Teatro Hábitos”, atrás descrita, no âmbito da sua atividade regular, como por exemplo o “Festival Habitua-te” e que contém uma comparticipação financeira no valor de 7.500,00 euros. -----

4 – DIVERSOS

4.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO – REQUERENTES: BRUNO FRANCISCO REIS DA SILVA E SANDRA DE ALMEIDA REIS – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Bruno Francisco Reis da Silva e Sandra de Almeida Reis solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de maio de 2020. -----
---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que na informação dos Serviços: “Penso que reúne as condições para que esse incentivo seja atribuído.” Perguntou se alguém queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Bruno Francisco Reis da Silva e Sandra de Almeida Reis referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de maio de 2020. -----

4.2.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL – EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: SANTAR. REQUERENTE: CELESTE CARVALHO PESSOA COELHO – RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 4074, datada de 23/07/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Direito de Preferência Legal – Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Santar. Requerente: Celeste Carvalho Pessoa Coelho -----

---- I. Petição -----

---- Com vista à realização de uma escritura de venda, agendado para o final do mês, o requerente solicita com urgência que V. Ex^a se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. -----

---- A venda será efetuada pelo preço de 40 000,00 €. -----

---- a) Casa de habitação composta de rés-do-chão e 1º andar, na Rua de Santa Luzia n.º 28, na freguesia de Santar e Moreira, deste concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 375.

---- b) Casa de habitação composta de rés-do-chão e 1º andar, na Rua de Santa Luzia n.º 28, na freguesia de Santar e Moreira, deste concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 375.

Reunião de 12/08/2020

- c) Prédio rústico, sito ao “QUINTAL DA CASA”, artigo n.º 414; -----
- d) Prédio rústico, sito ao “LEIRAS”, artigo n.º 377; -----
- e) Prédio rústico, sito ao “LEIRAS”, artigo n.º 385. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. -----

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)

- Artigo 58.º - Direito de preferência: -----

----1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. -----

---- III. Parecer dos Serviços -----

---- Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. -----

---- Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que o ponto 4.2 era uma ratificação, como tem sido usual vir a esta reunião relativamente a este tema, que é o Direito de Preferência Legal, que é a Requerente: Celeste Carvalho Pessoa Coelho, para ver se a Câmara quer exercer o Direito de Opção acerca de um imóvel na Freguesias de Santar e Moreira. A venda será efetuada pelo preço de 40 000,00 euros. Perguntou se alguém queria usar da palavra neste ponto. Normalmente, tem sido a indicação da Câmara não exercer o Direito de Preferência. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal, dos seguintes prédios: Casa de habitação, composta de rés-do-chão e 1º andar, na Rua de Santa Luzia n.º 28, na freguesia de Santar e Moreira, deste concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 375; Casa de habitação composta de rés-do-chão e 1º andar, na Rua de Santa Luzia n.º 28, na freguesia de Santar e Moreira, deste concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 375; Prédio rústico, sito ao “QUINTAL DA CASA”, artigo n.º 414; Prédio rústico, sito ao “LEIRAS”, artigo n.º 377; Prédio rústico, sito ao “LEIRAS”, artigo n.º 385, nos termos da informação interna n.º 4074, datada de 23/07/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

4.3.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA – EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA DO PESO, LOTE 2, 3.º ESQUERDO, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 4281, datada de 03/08/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta – Exercer, ou não, o direito de preferência. Rua do Peso, Lote 2, 3.º Esquerdo, em Nelas. Requerente: CRCPCOM de Nelas -----

---- I. Petição -----

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por

Reunião de 12/08/2020

parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 47 250,00 €. -----

---- Trata-se de uma habitação, sito na Rua do Peso, lote 2, 3º andar Esquerdo, na freguesia e concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 2898, fração G, da freguesia de Nelas. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência: -----

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. -----

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. -----

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. -----

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência: -----

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. -----

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -----

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -----

---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. -----

---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. -----

---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)

---- Artigo 58.º - Direito de preferência: -----

---- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana. -----

---- IV. Parecer dos Serviços: -----

---- Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. -----

---- Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. -----

Reunião de 12/08/2020

---- No entanto, e tendo em consideração: -----
---- 1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal. -----
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----
---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que este ponto era também no mesmo sentido. Requerente: CRCPCom de Nelas. Vendedor: Solução Arrendamento – FIIAH. Compradora: Ana Conceição Ferreira Neto e Raúl António Agostinho Ramos. Rua do Peso, lote 2, 3.º andar, esquerdo, em Nelas. Também é um imóvel. A venda será efetuada pelo preço de 47.250,00 euros. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. Então, está aqui proposto não, mais uma vez, não usar o Direito de Preferência. -----
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal, de uma habitação, sito na Rua do Peso, lote 2, 3.º andar Esquerdo, na freguesia e concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 2898, fração G, da freguesia de Nelas, nos termos da informação interna n.º 4281, datada de 03/08/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

5 – EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1.ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO – PROFESSORES DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO, A TEMPO PARCIAL – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 4368, datada de 07/08/2020, da Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto, que a seguir se transcreve: -----
---- “Abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial -----
---- Os princípios consignados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e do 1º ciclo de ensino básico, nomeadamente, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, prevista e regulada na Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015. -----
---- Tendo em conta que é de relevante interesse público o desenvolvimento das atividades do enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, cujas atividades se revelam essenciais para o desenvolvimento das crianças, assegurando o seu sucesso escolar futuro e adaptando os tempos de permanência na escola às necessidades de uma sociedade moderna, visando garantir que esses tempos de permanência na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competência básicas nas áreas das expressões e inglês, para assegurar o desenvolvimento das referidas atividades o Município necessita de proceder à contratação de técnicos especializados nas áreas de

Reunião de 12/08/2020

atividade lúdica expressiva e inglês, por não existir nos recursos humanos do Município técnicos habilitados para desenvolver tais atividades. -----

---- Na sequência da reunião interna que contou com a presença dos representantes dos dois Agrupamentos de Escolas do Concelho, concluiu-se, que dever-se-á proceder à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de vários postos de trabalho – *Professores para as Atividades de Enriquecimento Curricular, da carreira geral de Técnico Superior*, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial. Considerando que os lugares a preencher se encontram vagos, torna-se necessário abrir um procedimento concursal para o ano letivo 2020/2021, para recrutar dez Professores, *em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial*, para as Atividades de Enriquecimento Curricular:, de forma a garantir o bom funcionamento das Escolas do Ensino Básico ao nível do ensino das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015. -----

---- Havendo dez lugares vagos no Mapa de Pessoal de 2020 na categoria e carreira de Técnico Superior, para Professores na área das Atividades de Enriquecimento Curricular, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as verbas orçamentais dos serviços afetas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os encargos com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados. -----

---- A contratação destes técnicos visa o desenvolvimento de uma atividade precisamente definida e não duradoura, assegurando necessidades temporárias que se desenvolvem no período do ano letivo, de setembro/2020 a julho/2021, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e a tempo parcial. -----

---- Tendo ainda em conta, que o artigo 16º da Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015, determina expressamente que as entidades promotoras das atividades de enriquecimento curricular utilizem obrigatoriamente, em matéria de recrutamento e contratação dos respetivos técnicos, os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que prevê um procedimento célere que visa permitir de forma expedita, mas rigorosa, rápida e eficaz a contratação dos técnicos para o desempenho daquelas atividades. Nessa conformidade e de acordo com o do disposto no n.º 7 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o Município utilizará como método de seleção apenas o da avaliação curricular.----

---- Verificada a existência de relevante interesse público no recrutamento e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina, informo V. Exa. que para a abertura do Procedimento Concursal de Recrutamento acima referenciado, é necessária a aprovação do Órgão Executivo, nos termos do previsto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para que assim se possa iniciar o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal, que abaixo se indica em tabela. -----

---- Esta decisão deverá assentar igualmente na redação dos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei

Reunião de 12/08/2020

Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho e complementarmente, deverá ser igualmente designado e constituído um júri, nos termos do Artigo 12º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

---- A tabela seguinte indica a caracterização dos respetivos Postos de Trabalho – Professores das AEC e as habilitações literárias mínimas exigidas: -----

Ref. ^a	Postos de trabalho	Caracterização do Posto de Trabalho	Habilitações Literárias mínimas exigidas
A	Professores de Inglês	<p>Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, 20 de junho.</p> <p>- Professores de Inglês - Licenciatura em Inglês, habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico; pós graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico; cursos reconhecidos a nível internacional e experiência comprovada de ensino da língua inglesa.</p>	Licenciatura
B	Professores de Expressões –	<p>Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme,</p>	Licenciatura

Reunião de 12/08/2020

	Atividade Lúdico Expressiva	referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. - Professores de Atividades Lúdico - Expressivas - Licenciaturas em: Educação de Infância; Ensino Básico; na área das Artes e da Animação Cultural - habilitações profissionais ou próprias para a docência das mesmas.	
C	Professores de Expressões - Atividade Física e Desportiva	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. - Professores de Atividade Física e Desportiva - Licenciatura na área da Educação Física, Desporto, Ensino Básico - variante Educação Física e/ou Desporto.	Licenciatura
D	Professores de Expressões - Expressão Musical	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em	Licenciatura ou Formação Musical

Reunião de 12/08/2020

		Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. - Professores de Expressão Musical- Licenciaturas na área da Música, Outros profissionais com Formação Musical especializada e experiência comprovada na área.	
--	--	---	--

---- À Consideração Superior de V. Ex.^a” -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarado um Despacho do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

---- “À Reunião de Câmara. Concordo. Nos termos do disposto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego a termo certo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Nos termos do artigo 12º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri será constituído, pelos seguintes elementos: Presidente: Dra. Marta Sofia Póvoas Bilhota - Técnica Superior; Vogais efetivos: Dra. Sílvia Isabel Soares Pais – Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Paula Celeste Lourenço Vitória – Técnica Superior. Vogais suplentes: Dra. Ana Isabel Almeida dos Santos - Técnica Superior e Dra. Isabel Maria de Jesus Rodrigues – Técnica Superior.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que, digamos, que é a autorização para a abertura do procedimento, do concurso. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, nos termos da informação interna n.º 4368, datada de 07/08/2020, da Unidade Orgânica de Cultura, Educação e Desporto, atrás descrita. -----

6 – CONTABILIDADE

6.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – JULHO DE 2020 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, durante o mês de julho de 2020, no total de 902.362,98 euros (novecentos e dois mil trezentos e sessenta e dois euros e noventa e oito centimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 2.077,92 euros (dois mil setenta e sete euros e noventa e dois centimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pelos Serviços de Contabilidade. -----

Reunião de 12/08/2020

7 - OBRAS PARTICULARES

7.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

7.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 22 de julho de 2020 e 05 de agosto de 2020, a qual fica anexa a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

7.1.2. LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicação prévia/certidões de obras emitidas no período compreendido entre 23 de julho de 2020 e 05 de agosto de 2020, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

7.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, no período compreendido entre 22 de julho de 2020 e 05 de agosto de 2020, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

7.2. RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DEC. LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 22 de julho de 2020 e 05 de agosto de 2020, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

8 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

8.1. DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- O Senhor Vice-Presidente deu a palavra à Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Ana Mafalda Rodrigues Lopes afirmou que só queria perguntar

Reunião de 12/08/2020

aqui uma coisa: Em relação à Feira do Vinho, não vem na Ordem de Trabalhos nada. Aqui, nas decisões, saber se há alguma novidade, saber se há inscritos. Aqui, não. -----

---- O Senhor Vice-Presidente respondeu à Senhora Vereadora Dr.^a Mafalda Lopes que neste ponto não, neste ponto não, não. Mas podia-lhe dizer que, naturalmente, também reforçando aquilo que o Senhor Presidente transmitiu na última reunião de Câmara, que a Feira do Vinho, este ano, um bocadinho, um bocadinho não, diferente dos moldes e nos pressupostos que tinha vindo a ser feita, mantendo-se os objetivos, naturalmente, iguais, apesar que, naturalmente, com os devidos contornos, considerando o tempo que atravessamos, está a ser tratado. Já pode adiantar que já há produtores inscritos, já há toda uma dinâmica que está a ocorrer para a realização da Feira do Vinho. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da decisão proferida pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 20 de outubro de 2017, designadamente: atribuição de número de polícia, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

8.2.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: “ROÇADA”, EM NELAS, FREGUESIA DE NELAS. REQUERENTE: MARIA FRANCISCA VAZ PEREIRA DA COSTA. COMPROPRIETÁRIAS: 1 – MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA FERNANDES. 2 – CÂNDIDA MARIA PEREIRA DA COSTA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 4229, datada de 30 de julho de 2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição de regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: “Roçada”, em Nelas, Freguesia de Nelas. Requerente: Maria Francisca Vaz Pereira da Costa. Comproprietárias: 1 – Maria da Conceição Pereira da Costa Fernandes. 2 – Cândida Maria Pereira da Costa -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. -----

---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. A requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito à “Roçada”, artigo n.º 5675, localizado na localidade e Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

Reunião de 12/08/2020

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que estava aqui um parecer emitido relativamente à compropriedade e que os Serviços dizem que não veem qualquer inconveniente nesta pretensão. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Maria da Conceição Pereira da Costa Fernandes e Cândida Maria Pereira da Costa, de um terreno rústico, sito à “Roçada”, artigo n.º 5675, localizado na localidade e Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um das comproprietárias propostas, nos termos da informação interna n.º 4229, datada de 30 de julho de 2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

8.3.PEDIDO DE PARECER RELATIVO A UMA OPERAÇÃO DE EMPARCELAMENTO DE 3 ARTIGOS RÚSTICOS. LOCAL: “INFESTA”, EM SANTAR. REQUERENTE: TERESA EUGÉNIA DE BOURBON BOBONE GALHARDO SIMÕES – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 4095, datada de 24 de julho de 2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo a uma operação de emparcelamento de 3 artigos rústicos. Local: “Infesta”, em Santar. Requerente: Teresa Eugénia de Bourbon Bobone Galhardo Simões -----

---- I. Petição -----

---- A requerente solicita parecer do Município relativo ao emparcelamento dos artigos rústicos n.º 1485, n.º 1487 e n.º 1489, em Santar, na Freguesia de Santar e Moreira, descritos nas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial de Nelas sob os n.º 186/19860324, 256/19861205 e 187/19860324, respetivamente. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

---- O Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, na republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro - Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação -----

---- Artigo 2.º - Definições -----

---- Para efeitos do presente diploma, entende-se por: (...) i) Operações de loteamento: as acções que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento; (...); -----

---- Contudo, com a Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro - Procede à sexta alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, esta alínea i) passou a ter a seguinte redação: i) «Operações de loteamento» as acções que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento; -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- Ou seja, com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007 de 04/09, o emparcelamento deixou de ser uma operação de loteamento, deixando o Município de ter intervenção na junção dos artigos matriciais. -----

---- Contudo, o Serviço de Finanças, sem o alvará de loteamento de emparcelamento, tem solicitado aos Municípios que se dirijam ao Município a fim de requerer um parecer relativo à junção dos artigos. -----

Reunião de 12/08/2020

---- Salvo melhor opinião, por forma a garantir a continuidade do processo de emparcelamento no serviço e Finanças, não vejo inconveniente na emissão do parecer. -----

---- IV. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com solicitado pela requerente, relativo aos artigos rústicos n.º 1485, n.º 1487 e n.º 1489, em Santar, na Freguesia de Santar e Moreira, deste Concelho de Nelas, descritos nas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial de Nelas sob os n.º 186/19860324, 256/19861205 e 187/19860324, respetivamente, estes Serviços não vêm inconveniente no seu emparcelamento, pelo facto se tratarem de artigos matriciais contíguos, constituindo logradouro da casa agrícola que consta no artigo matricial rústico n.º 1487 da união de freguesias de Santar e Moreira. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que a requerente solicita o emparcelamento. Os Serviços dizem que não veem inconveniente na emissão do seguinte parecer: Não vê inconveniente no seu emparcelamento, pelo facto de se tratar de artigos matriciais contíguos.

Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de parecer relativo a uma operação de emparcelamento de 3 artigos rústicos: n.º 1485, n.º 1487 e n.º 1489, em Santar, na Freguesia de Santar e Moreira, deste Concelho de Nelas, descritos nas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial de Nelas sob os n.º 186/19860324, 256/19861205 e 187/19860324, em que é requerente Teresa Eugénia de Bourbon Bobone Galhardo Simões, nos termos da informação interna n.º 4095, datada de 24 de julho de 2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

8.4.PEDIDO DE VIABILIDADE DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO EM SANTAR. LOCAL: RUA GAGO COUTINHO, N.º 10, EM SANTAR. REQUERENTE: TERESA ISABEL JANUÁRIO PESSANHA GOMES – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 4215, datada de 29 de julho de 2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de viabilidade de demolição de edifício em Santar. Local: Rua Gago Coutinho, n.º 10, em Santar. Requerente: Teresa Isabel Januário Pessanha Gomes -----

---- I. Petição -----

---- A requerente, proprietária da moradia na Rua do Soito, tendo um acesso estreito, pretende inquirir o Município se vê algum inconveniente na demolição da moradia n.º 10 da Rua Gago Coutinho, em Santar, para futuro acesso à propriedade, atendendo à localização em Vila Histórica? -----

---- II. Análise da pretensão -----

---- Trata-se de uma moradia devoluta e degradada, com arquitetura simples, sem destaque no local ou na envolvente urbanística. -----

---- Solicitado parecer à Junta de Freguesia de Santar e Moreira, esta emitiu um parecer favorável, de acordo com o seu ofício n.º 03/20 de 15/04/2020. -----

---- III. Enquadramento Legal -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE): -----

---- Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

---- 1 - A realização de operações urbanísticas depende de licença, comunicação prévia com prazo, adiante designada abreviadamente por comunicação prévia ou comunicação, ou

Reunião de 12/08/2020

autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção. -----

---- 2 – Estão sujeitas a licença administrativa: (...) -----

---- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; (...) -----

---- IV. Parecer dos Serviços -----

---- Assim sendo, não se tratando de um imóvel classificado ou em vias de classificação, ou com impacto relevando no centro histórico de Santar, não vejo inconveniente na sua demolição, desde que devidamente licenciada pelo Município, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que a requerente solicita a viabilidade de demolição de um edifício em Santar. Parece que é um imóvel que fica em frente onde está a ser erigido o CAVES. O parecer dos Serviços é que não veem inconveniente na sua demolição, desde que devidamente licenciada pelo Município. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de viabilidade de demolição de um edifício, sito na Rua Gago Coutinho, n.º 10, em Santar, em que é requerente Teresa Isabel Januário Pessanha Gomes, nos termos da informação interna n.º 4215, datada de 29 de julho de 2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

8.5.CADUCIDADE DA LICENÇA RELATIVA AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 5/1999 E ACIONAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA. REQUERENTE: PREDIESTRELA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.ª. LOCAL: CHÃO DO ESTERCO, QUINTA DAS FLORES EM NELAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 4249, datada de 31 de julho de 2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Caducidade da Licença relativa ao Processo de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 5/1999 e Acionamento da Garantia Bancária. Requerente: Prediestrela Sociedade Construções Ld.ª. Local: Chão Esterco, Quinta das Flores, Nelas, freguesia de Nelas. Processo: 04/5/1999 – Registo de entrada n.º 1803, de 06/02/2009. -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- De acordo com a informação técnica n.º 9240 de 13/12/2018 do Gabinete Jurídico “Nas situações em que se verifica inércia do loteador na conclusão das obras de urbanização, é necessário acautelar os interesses dos adquirentes dos lotes, sendo que, nos termos do artigo 84.º, n.º1 do RJUE, a câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último: --

---- a) Não tiverem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará ou do título da comunicação prévia; -----

---- b) Permanecerem interrompidas por mais de um ano; -----

---- c) Não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em que a câmara municipal tenha declarado a caducidade; -----

---- d) Não hajam sido efetuadas as correções ou alterações que hajam sido intimadas nos

Reunião de 12/08/2020

termos do artigo 105.º. -----
---- Verificando-se qualquer um destes pressupostos, a câmara municipal pode acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º (cfr. artigo 84.º, n.º 4 do RJUE).” -----
---- II – Informação dos Serviços: -----
---- Mediante a informação atrás referida, relativamente ao incumprimento da execução das obras de urbanização do processo de loteamento n.º 5/1999, localizada na Quinta das Flores, em Nelas, informo que: -----
---- - a 19/12/2001 foi emitido o alvará de loteamento n.º 4/2001, tendo sido prestada pelo titular do alvará, a caução no valor de 71.090.000\$00 (354.595,75€) através da garantia bancária n.º 0432.000650.7820019 da Caixa Geral de Depósito, a favor do Município, com a finalidade de garantir a boa execução de obras de urbanização prevista a sua execução no prazo de 365 dias. -----
---- - a 19/02/2003 foi realizada a 1ª Receção Provisória Parcial após a qual foi libertada parte da caução relativa aos trabalhos já executados, ficando o valor da garantia bancária no valor de 39.694.855\$00 (197.997€): -----
---- - a 28/04/2009 procedeu-se à 2ª Receção Provisória Parcial ficando o valor da garantia bancária em 12.011.781\$00 (59.914,53€); -----
---- - a 02/01/2019 foi notificado o titular do alvará de loteamento para a conclusão das obras de urbanização através do ofício n.º 4, dado que o prazo tinha terminado a 19/12/2002, não tendo havido qualquer resposta ao ofício nem a conclusão das obras de urbanização; -----
---- - a 23/01/2019 foi solicitado aos serviços técnicos o levantamento dos trabalhos em falta e a sua orçamentação; -----
---- - a 13/07/2020 foi notificado o requerente da Audiência Prévia relativa à Caducidade da Licença, não se tendo pronunciado. -----
---- De acordo com o previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação está-se em condições de: -----
---- 1. Declarar a caducidade da licença emitida com alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 4/2001 de 19/12 (artigo 71º do RJUE). -----
---- Consultado o Processo de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 5/1999 com alvará de loteamento n.º 4/2001 de 19/12, encontra-se previsto o prazo de execução das obras de urbanização de 365 dias, o qual terminou a 19 de dezembro de 2002, tal como o prazo de 1 mês para conclusão das obras de urbanização previsto no Aviso N.12/S.U.E./2004 referente ao Aditamento n.1 emitido a 3 de dezembro de 2004. -----
---- De acordo com o n.º 3 alínea d) do artigo 71º do RJUE, a licença para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença. -----
---- De acordo com a alínea a) e b) do n.º 7 do artigo 71º, a caducidade não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras, tal como para as parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas indispensáveis aos lotes referidos anteriormente. -----
---- 2. Realização das obras de urbanização em falta pela camara municipal (artigo 84º do RJUE) caso se declare a caducidade da licença emitida com alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 4/2001 de 19/12. -----
---- A Câmara Municipal, nos casos em que tenha declarado a caducidade, pode promover a

Reunião de 12/08/2020

realização das obras por conta do titular do alvará para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes. -----

---- Junto se anexa o auto de vistoria para determinação dos trabalhos a realizar para a conclusão das obras de urbanização e mapa resumo e orçamento anexo ao referido auto, em que os trabalhos correspondem a um valor de 56.489,40€ + IVA. -----

---- 3. Acionar a garantia bancária n.º 0432.000650.7820019 da Caixa Geral de Depósito para a conclusão das Obras de Urbanização (n.º 3 do artigo 84º do RJUE). -----

---- Para execução dos trabalhos em falta acima mencionados existe uma caução no valor de 12.011.781\$00 (59.914,53€) prestada através da garantia bancária n.º 0432.000650.7820019 da Caixa Geral de Depósito, a favor do Município, com a finalidade de garantir a boa execução de obras de urbanização que pode ser acionada de acordo com o n.º 3 do artigo 84º do RJUE. -----

---- Face ao exposto propõe-se que seja declarada a caducidade da licença emitida com alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 4/2001 de 19/12, conseqüentemente a Câmara Municipal realize as obras de urbanização em falta procedendo, para isso, ao acionamento da garantia bancária n.º 0432.000650.7820019 da Caixa Geral de Depósito no valor de 56.489,40€ + IVA. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que, de uma forma progressiva, irão vir aqui a reunião de Câmara alguns assuntos desta índole que têm a ver com operações urbanísticas e por aí. Digamos, que as empresas que não cumpriram com o que estava previsto. E é preciso declarar a caducidade da licença. Ele, Senhor Vice-Presidente, pensa que neste caso, até esta empresa, pensa que até está em insolvência, para que possa ser depois acionada a garantia bancária. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de caducidade da licença relativa ao processo de operação de loteamento com obras de urbanização n.º 5/1999 e acionamento da garantia bancária, sito ao Chão Esterco, Quinta das Flores, em Nelas, freguesia de Nelas, a que se refere o processo: 04/5/1999, em que é requerente a empresa Prediestrela Sociedade Construções Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 4249, datada de 31 de julho de 2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

8.6.LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – CLASSE A1: RENOVAÇÃO - INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EXISTENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO, COM CAPACIDADE DE 40 M³. REQUERENTE: AGREPOR AGREGADOS – EXTRAÇÃO DE INERTES, S.A. LOCAL: VALE DO BOI, LOCALIDADE E FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 4256, datada de 31/07/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licenciamento simplificado – Classe A1: Renovação - Instalação de posto de abastecimento de combustíveis existente para consumo próprio, com capacidade de 40 m³. Requerente: Agregor Agregados – Extração de Inertes, S.A. Local: Vale do Boi, localidade e freguesia de Canas de Senhorim -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

Reunião de 12/08/2020

----1. A empresa requerente solicita a renovação da licença de um Posto de Abastecimento de Combustíveis Existente para Consumo Próprio, com capacidade de 40 m³, relativo ao alvará n.º 3538 da extinta DRE do Centro, válido até 26/05/2020. -----

---- II. Enquadramento legal: -----

---- 1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 09 de outubro, que estabeleceu os procedimentos e as competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis: -----

---- ANEXO III: A - Instalações sujeitas a licenciamento simplificado -----

---- Ficam sujeitas a licenciamento simplificado as instalações das seguintes classes, que não incluem instalações onde se efetue o enchimento de taras ou de veículos-cisterna: Classe A1: -

---- a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 4,500 m³ e inferior a 22,200 m³; -----

---- b) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³; -----

---- c) Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³; -----

---- d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade igual ou superior a 10 m³. -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, que procede quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, Artigo 5.º - Licenciamento municipal -----

---- 1 - É da competência das câmaras municipais: -----

---- b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional; -----

---- 4 - O alvará de autorização de utilização, a que se refere o n.º 3 do artigo 74.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, emitido no âmbito do procedimento de controlo prévio e nos termos dos artigos 62.º e seguintes do mesmo regime, constitui título bastante de exploração das instalações a que se refere o n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 111.º do regime jurídico da urbanização e da edificação. -----

---- Artigo 14.º Licença de exploração -----

---- N.º 1 - A licença de exploração é concedida após verificação da conformidade da instalação com o projeto aprovado e do cumprimento das condições que tenham sido fixadas, no prazo de 10 dias após a realização da vistoria final ou da realização das correções que lhe tenham sido impostas. -----

---- 2. De acordo com a Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, no seu 18.º - Licenciamento simplificado para instalações classe A1 -----

---- 1 - Os pedidos de licenciamento para as instalações de classe A1 são apresentados à entidade licenciadora, devendo conter, nomeadamente, os seguintes elementos: -----

---- a) Requerimento, com identificação completa do requerente (nome ou razão social, morada ou sede, número fiscal de contribuinte, número de telefone e, se disponíveis, de fax e o endereço de correio eletrónico); -----

---- b) Documento comprovativo do direito à utilização do terreno onde se pretende realizar a instalação; -----

Reunião de 12/08/2020

- c) Planta de localização à escala 1:10 000 ou outra adequada mostrando a localização da instalação; -----
---- d) Descrição sumária da instalação, incluindo desenhos da implantação do(s) reservatório(s) e do traçado da rede de distribuição (se aplicável); -----
---- e) Documento comprovativo de inscrição no Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) da entidade executora do projecto. -----

---- 2 - As instalações apenas são sujeitas à vistoria final prevista no n.º 14.º, efectuada pela entidade licenciadora, a qual emite a respectiva licença de exploração, prevista no n.º 15.º, e comunica à Autoridade Nacional de Protecção Civil a localização e a entrada em exploração da mesma. -----

---- 3 - O requerimento da vistoria final deve ser acompanhado de: -----

---- a) Identificação da entidade exploradora das instalações, reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio; -----

---- b) Para os equipamentos sob pressão, certificado de aprovação, nos termos do Decreto - Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio; -----

---- c) Termo de responsabilidade pela execução das instalações. -----

---- 4 - A vistoria final referida no número anterior poderá ser executada por uma EI, nos termos de protocolo ou contrato, que defina a sua atuação, estabelecido entre a EI e a entidade licenciadora. -----

---- III. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O pedido de instalação do Posto de Abastecimento de Combustíveis Existente para Consumo Próprio, com capacidade de 40 m³, encontra-se devidamente instruído. Assim, nos termos do artigo 20.º da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, não vejo inconveniente ao pedido de renovação. -----

---- 2. Posteriormente, a empresa requerente deverá solicitar a realização da respetiva vistoria final ao Município de Nelas, a fim de ser emitida a licença de exploração. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V. Ex.^a.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que, digamos, que isto é uma renovação da licença. O parecer dos Serviços é que este processo encontra-se devidamente instruído. Desta forma, perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento simplificado – Classe A1: Renovação - Instalação de posto de abastecimento de combustíveis existente para consumo próprio, com capacidade de 40 m³, sito ao Vale do Boi, localidade e freguesia de Canas de Senhorim, em que é requerente a empresa Agrepor Agregados – Extração de Inertes, S.A., nos termos da informação interna n.º 4256, datada de 31/07/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**8.7.TOPÓNIMOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA:
CAMINHO DAS GRACIAS, EM AGUIEIRA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 4258, datada de 31/07/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Topónimos propostos pela Comissão Municipal de Toponímia. Local: Agueira. -----

---- Pretensão: -----

---- No seguimento da reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada a 18 de fevereiro de 2020, foi elaborada a respetiva ata onde foram propostos, entre outros, os seguintes topónimos para arruamentos na localidade de Agueira: -----

Reunião de 12/08/2020

---- a) Caminho das Graças -----
---- Enquadramento Legal: -----
---- De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, SECÇÃO III - Câmara municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: -----
---- N.º 1 - Compete à câmara municipal: Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; ---
---- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 102 — 26 de maio de 2017 -----
---- CAPÍTULO II - Competências para denominação de Topónimos - Artigo 4.º - Competências para a atribuição e alteração de Topónimos: -----
---- Compete ao Município de Nelas, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Nelas, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/09, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área, nos termos da alínea w) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----
---- Artigo 8.º - Competências da Comissão Municipal de Toponímia: -----
---- 1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete: -----
---- a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; -----
---- Parecer dos Serviços: -----
---- 1. A Comissão Municipal de Toponímia, em reunião de 18/02/2020, aprovou a proposta dos seguintes topónimos, em Aguieira: -----
---- a) Caminho das Graças. -----
---- 1. Assim sendo, propõe-se a aprovação dos seguintes topónimos: -----
---- a) Caminho das Graças -----
---- Nota: Posteriormente, após atribuição dos nomes de arruamentos, é necessário: -----
---- a) Os Serviços Municipais deverão afixar no local uma placa identificativa; -----
---- b) Deverá solicitar-se à Dr.ª Susana Henriques, da secção de Planeamento Municipal, por forma a entrar em contato com os Serviços da AMA, para efeito de registo da denominação e atribuição dos últimos 3 dígitos do código postal. -----
---- c) Nos termos do Regulamento: Artigo 14.º- Publicitação das deliberações -----
---- 1 - As atribuições toponímicas devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo, em jornal local e no sítio de Internet do Município de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----
---- 2 - A Câmara Municipal de Nelas comunicará tais deliberações à Conservatória competente, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial. -----
---- 3 — Deverá ser afixado um edital nos locais habituais e enviado aos seguintes organismos: a) Repartição de Finanças; b) CTT Correios de Portugal; c) Tribunal Judicial da Comarca; d) Guarda Nacional Republicana; e) Juntas de Freguesias. -----
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----
---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que pensava que a Comissão Municipal de Toponímia reuniu e de lá saiu esta proposta. Exatamente. A Comissão Municipal de Toponímia, em reunião de 18/02/2020, aprovou a proposta dos seguintes topónimos, em Aguieira: a)

Reunião de 12/08/2020

Caminho das Graças. Assim sendo, propõe-se a aprovação dos seguintes topónimos: a) Caminho das Graças, em Aguieira. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o topónimo: “Caminho das Gracías”, para um arruamento existente na localidade de Aguieira, nos termos da informação interna n.º 4258, datada de 31/07/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

**8.8.TOPÓNIMOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA:
AVENIDA 4 DE OUTUBRO, EM AGUIEIRA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 4257, datada de 31/07/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Topónimos propostos pela Comissão Municipal de Toponímia – Local: Aguieira. -----

---- Pretensão: -----

--- No seguimento da reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada a 18 de fevereiro de 2020, foi elaborada a respetiva ata onde foram propostos, entre outros, os seguintes topónimos para arruamentos na localidade de Aguieira: -----

---- a) Avenida 4 de outubro -----

---- Enquadramento Legal: -----

---- De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, SECÇÃO III - Câmara municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: N.º 1 - Compete à câmara municipal: Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

---- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 102 — 26 de maio de 2017 – CAPÍTULO II - Competências para denominação de Topónimos - Artigo 4.º - Competências para a atribuição e alteração de Topónimos - Compete ao Município de Nelas, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Nelas, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/09, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área, nos termos da alínea w) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09. Artigo 8.º - Competências da Comissão Municipal de Toponímia

---- 1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete: -----

---- a) Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais; -----

---- Parecer dos Serviços: -----

---- 1. A Comissão Municipal de Toponímia, em reunião de 18/02/2020, aprovou a proposta dos seguintes topónimos, em Aguieira: -----

---- a) Avenida 4 de outubro. -----

---- 2. Assim sendo, propõe-se a aprovação dos seguintes topónimos: -----

---- a) Avenida 4 de outubro. -----

--- Nota: Posteriormente, após atribuição dos nomes de arruamentos, é necessário: -----

---- a) Os Serviços Municipais deverão afixar no local uma placa identificativa; -----

---- b) Deverá solicitar-se à Dr.ª Susana Henriques, da secção de Planeamento Municipal, por forma a entrar em contato com os Serviços da AMA, para efeito de registo da denominação e

Reunião de 12/08/2020

atribuição dos últimos 3 dígitos do código postal. -----
---- c) Nos termos do Regulamento: - Artigo 14.º- Publicitação das deliberações: -----
---- 1 - As atribuições toponímicas devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo, em jornal local e no sítio de Internet do Município de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----
---- 2 - A Câmara Municipal de Nelas comunicará tais deliberações à Conservatória competente, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial. -----
---- 3 - Deverá ser afixado um edital nos locais habituais e enviado aos seguintes organismos: -----
---- a) Repartição de Finanças; b) CTT Correios de Portugal; c) Tribunal Judicial da Comarca; d) Guarda Nacional Republicana; e) Juntas de Freguesias. -----
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----
---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que, também na Aguieira, topónimo proposto pela Comissão Municipal de Toponímia - Avenida 4 de outubro. E também proposto aqui pela Comissão Municipal de Toponímia a aprovação do seguinte topónimo: a) Avenida 4 de outubro. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o topónimo: “Avenida 4 de outubro”, para um arruamento existente na localidade de Aguieira, nos termos da informação interna n.º 4257, datada de 31/07/2020, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

9 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que chegaram, assim, ao final do Período da Ordem do Dia. Senso assim, havendo Público na sala, perguntou se algum dos Senhores gostaria de usar da palavra. Deu a palavra ao Senhor João de Jesus Rijo da Conceição Mendes. -----
---- O Senhor João de Jesus Rijo da Conceição Mendes, de Nelas, afirmou que tinha quatro questões só. A primeira delas é relativamente à canalização da água potável de Nelas. Portanto, é rara a semana, ele diria que mais que uma vez, não haja um rebentamento numa canalização de água potável, em Nelas. Depois de vermos aquele elefante branco, para ele é um elefante branco, lá em cima, que estão a construir, não sabe de quantos mil metros cúbicos de água, que faz todo o sentido existir, mas não naquele local. Mas isso é outro assunto. Portanto, depois de se investirem ali milhões de euros, não se investe naquilo que devia ser primário, que seria o abastecimento de água às pessoas. Quer dizer, os Municípios veem-se privados de um bem essencial, que é a água, que já não é barata por si só. E depois, não há dinheiro para reparar parte da canalização. A segunda questão é, todos nós sabemos, todos os anos, quando é na altura das chuvas, ali junto ao Centro de Saúde, aquilo, acha que de Saúde não tem nada, nem de Centro, porque, infelizmente, nem consultas ali dão, até um dia que as pessoas se revoltam e ponham aquilo a andar, mas aquilo que ele queria dizer é que está-se a chegar a altura do inverno e aquilo, todos nós sabemos que é uma piscina na altura do inverno. Portanto, as pessoas levam banho quando não querem porque não há dinheiro para levantar o pavimento e para arranjar aquilo como deve ser. A terceira questão é relacionada com os jardins e com as rotundas que estão uma vergonha no Concelho. Ele pensa que é de todos sabido que nunca, mas nunca, neste Concelho, os jardins e as rotundas estiveram tão mal tratadas como agora. A quarta questão é relativamente à velocidade a que se transita em Nelas. Relativamente também ao barulho que se faz em Nelas, à noite. E, portanto, pensa que

Reunião de 12/08/2020

há classes privilegiadas em detrimento de outras. Pensa que há gente que pode fazer barulho até à meia-noite, duas da manhã e ninguém intervém. E a Autarquia, nem quer saber, nem a GNR, porque tem medo, ou porque, enfim. Ele gostava de saber se, realmente, está prevista alguma coisa neste sentido nestas quatro perguntas que fez. Era só. Agradeceu a todos a atenção dispensada. -----

---- O Senhor Vice-Presidente deu a palavra ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte. -----

---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente em execução, os Senhores Vereadores, as Senhoras Vereadoras e o Estimado Público. Afirmou que tinha pequenas questões. Na semana passada teve que se deslocar ao Multiusos e, pela primeira vez e passa ali dezenas e dezenas e dezenas de vezes, pela primeira vez viu, verificou que não há passadeiras ali. Portanto, ele veio do lado do Restaurante Os Antónios e nós, ali, para irmos para o Multiusos não temos passadeiras nenhuma. Temos aqui só duas aqui, uma de cada lado. Temos outra na rotunda, lá em baixo. E gostaria que tomassem em atenção e que pusessem lá passadeiras. A segunda questão é um banco que foi colocado nas Caldas da Felgueira. Não sabe se a base é a mesma, se é outra, portanto, não interessa. Interessa é que isto são dados de domingo, as ripas que lá puseram, algumas delas estão podres. Gostaria que verificassem isso, nem estão pintadas, nem nada e estão podres algumas ripas. Esse banco fica em frente à caixa de multibanco. Portanto, são ripas novas, 3, ou 4 podres já. Outra questão, não sabe se o Senhor Vice-Presidente estará dentro disso, se não estiver, ele, Senhor Arlindo Duarte, respeita que não lhe responda. Se a Casa do Frazão, em Canas de Senhorim, já está paga pela Câmara, ou não, porque, por aquilo que se apercebeu na última reunião, só passavam a escritura, só faziam a escritura depois de fazerem a urbanização do local. Portanto, gostaria de saber se está paga, ou não. Portanto, ficou com dúvidas se estava paga e sem escritura feita. A última questão, acha que é um bocado grave para o nosso Município, deixa ficar mal visto o nosso Município, que é o seguinte: Com os fogos que nós fomos confrontados em 2017 fez-se uma campanha para angariar fundos para auxiliar as vítimas desses incêndios. Teve conhecimento, também no domingo, que já veio a reunião da Câmara. Na reunião da Câmara foi estipulado a quantia que calhava a cada uma das pessoas e verificou, aliás, disseram-lhe a ele, pessoas diretas, que há um casal e vai dizer onde é, nas Caldas da Felgueira, que foi, a verba destinada a eles foi 1.736,91 euros. Portanto, foi aprovado já há muito tempo aqui na Câmara que iria ser distribuído o dinheiro e até à presente data nada disso foi feito. Agradeceu a todos a atenção dispensada. -----

---- O Senhor Vice-Presidente agradeceu as questões de ambos, naturalmente. Começando aqui pela primeira questão da canalização da água em Nelas, é um facto, é um facto que as condutas rebentam mais vezes do que aquilo que nós todos gostaríamos. É um facto que em termos de condutas, estas condutas que fala já não são substituídas há muitos anos porque, a maior parte delas são em fibrocimento. Ultimamente, temos tido muitas ruturas. Podia dizer ao Senhor João Rijo que ainda hoje tiveram quatro ruturas. E não se pode dizer que a Câmara não investe. A Câmara está a investir a montante, reservatórios, no Ciclo Urbano da Água. Agora, quando o Senhor João Rijo fala, por exemplo, no elefante branco, da questão do reservatório. Pronto. Ele, Senhor Vice-Presidente, gosta de ouvir que só está contra é a localização. O que significa que o Senhor João Rijo acha que é um equipamento importante para o Concelho. Relativamente à Avenida João XXIII já existe um projeto feito ao PAMUS para a requalificação de toda a Avenida João XXIII. Esperam, a breve prazo, a sua execução. Lamenta, lamenta que o Senhor João Rijo tenha essa opinião da vergonha das rotundas.

Reunião de 12/08/2020

Lamenta. Lamenta porque não pode concordar. Não pode concordar com esse objetivo e não pode concordar com essa opinião. Por várias razões. Naturalmente. Por isso, está-lhe a expressar a sua opinião. Ouviu a opinião do Senhor João Rijo e agora está-lhe a expressar a sua opinião. Por várias razões: Primeiro porque os Serviços da Câmara têm feito um esforço imenso, imenso, considerando a época que atravessamos, os constrangimentos e os recursos que a Câmara tem em termos de Pessoal e têm feito um esforço imenso para trata os espaços verdes do Concelho. E acha que não é justo, não é justo, nós utilizamos esse tipo de adjetivo para caraterizar o que se passa. Uma vergonha. Não concorda, de todo. Poderá haver alguns casos excepcionais que precisam sempre de ser melhorados. Naturalmente que sim. E o Executivo trabalha todos os dias para que as coisas melhorem. Agora, não concorda, de todo, com essa visão que o Senhor João Rijo tem. Relativamente à velocidade que se transita aqui, não sabe a que é que o Senhor João Rijo se está a referir. Não sabe a que é que o Senhor João Rijo se refere. Relativamente à velocidade, bom, existe o Código da Estrada. Por isso, não sabe a que é que se refere. Relativamente ao Senhor ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte, a passadeira em frente ao Multiusos é uma questão a colocar, eventualmente, apesar de ali ser uma zona onde, supostamente, os carros também circulam muito devagar. Mas é uma questão a considerar. É uma questão a considerar. Nos bancos das Caldas da Felgueira, o Executivo também e ainda há muito a melhorar, e ainda há muito a melhorar, mas tem feito um esforço progressivo no que diz respeito ao mobiliário urbano, para fazer um esforço para que tenhamos melhor mobiliário, melhores condições para que possamos dar às pessoas. Nesta questão dos bancos, inclusivé, o Executivo tem uma equipa, eventualmente, não consegue chegar a todo o lado da mesma forma. Pronto, se é um banco novo com ripas podres, alguma coisa se passou, terão que ver. Também, só para complementar, já que estão a falar nas Caldas da Felgueira, informou o Senhor Arlindo Rodrigues Duarte que o Executivo candidatou uma intervenção nas Caldas da Felgueira ao Programa Renovação de Aldeias, através da ADD e está à espera dessa aprovação, com alguns investimentos que depois serão dados a conhecer. Em relação à Casa do Frazão, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques até já respondeu por ele. Em relação à Conta Solidária, que o Senhor Arlindo Rodrigues Duarte lhe deixasse dizer que ele, Senhor Vice-Presidente, enquanto também responsável a qui na Câmara, naturalmente, tem muito orgulho do trabalho que foi feito pela Câmara Municipal, diga-se, Colaboradores, relativamente à Conta Solidária e a tudo o que isso envolveu. Ele próprio teve reuniões com algumas pessoas que perderam alguns bens. Houve necessidade de alterar o Regulamento, que veio aqui por causa dos pressupostos daquilo que as pessoas teriam que entregar. Tentaram simplificar ao máximo os processos. Inclusivé, reuniram com pessoas que não queriam o apoio, que não queriam o apoio. E, o Executivo, de alguma forma, os Serviços conseguiram que as coisas funcionassem. O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte falou-lhe aí num caso em particular, ele, Senhor Vice-Presidente, vai tentar averiguar o que é que se passa. Ele, Senhor Vice-Presidente, sabe quem são. Ele esteve reunido, ali com eles, uma vez naquela sala. Informou o Senhor Arlindo Rodrigues Duarte que esteve reunido, ali com eles, uma vez naquela sala. Vai tentar averiguar o que é que se passa. De certeza que terá uma explicação, terá uma explicação. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que era dizer no Período de Antes da Ordem do Dia e depois passou-lhe. Era uma recomendação. Há uma Senhora em Vila Ruiva que vive em extrema miséria. Não é pobreza, é miséria o adjetivo, que fica atrás da casa da mãe do Senhor Ex-Presidente da Junta. Era ótimo, até por uma questão, se calhar,

Reunião de 12/08/2020

de internamento, tudo. Acha que era ótimo que os Serviços Sociais da Câmara Municipal tivessem essa cautela. Isto chegou-lhe até ele há dois, ou três dias. A Senhora, pensa ele, que está num período de demência também. Não come. Não lhe dão, não lhe dão nada. E está numa situação miserável. Foi o que lhe disseram. E ele, Vereador Dr. Manuel Marques, disse-lhes que fazia tenção de apresentar o assunto à Câmara. Se os Serviços lá pudessem passar, era ótimo e verem o que é que se passa. É uma Senhora viúva, que fica atrás da casa da mãe do Senhor Presidente da Junta, do Ex-Senhor Presidente da Junta. Pede desculpa, logo ali, antes do Largo onde andaram hoje a espalhar o tout-venant. -----

---- O Senhor Vice-Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques por essa sinalização. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que era importante porque a Senhora está mesmo com graves dificuldades. E os vizinhos também. E os vizinhos também por causa dela. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara pediu ao Funcionário Senhor Fernando José Abrantes Santos, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata. -----

---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor vice-Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e oito minutos da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na reunião ordinária pública, desta Câmara Municipal, realizada em 31 de outubro de 2018, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Vice-Presidente,

O Assistente Técnico,
